



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 199/24

Luxemburgo, 18 de dezembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-776/22 | TP/Comissão

Para excluir uma empresa da participação em procedimentos de adjudicação de contratos públicos e de concessão de subvenções da União, o gestor orçamental deve avaliar de forma concreta e individualizada o comportamento do operador posto em causa

Em 2009, a Comissão Europeia lançou um procedimento de adjudicação de contratos de empreitada de obras públicas para a modernização de uma obra. A Comissão adjudicou o contrato a duas sociedades, entre as quais a TP, que tinham previamente celebrado um contrato de consórcio entre si. Após a conclusão das obras, a Comissão verificou a existência de determinadas irregularidades na construção e notificou-as da resolução antecipada do contrato. Além disso, deu início a um processo de arbitragem sob a égide da Câmara de Comércio Internacional (CCI). O Tribunal Arbitral condenou as duas sociedades a pagar conjunta e solidariamente à União Europeia um montante correspondente aos custos necessários para reparar a obra. Por outro lado, qualificou a **conduta do consórcio como negligência grave**.

Em outubro de 2022, a Comissão adotou uma decisão que **através da qual a TP foi excluída por um período de dois anos** da participação em procedimentos de contratação pública e de concessão de subvenções. A este respeito, o Regulamento Financeiro de 2018 ¹ prevê que o gestor orçamental competente pode excluir uma pessoa ou entidade, nomeadamente, quando esta tenha revelado deficiências importantes no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um compromisso jurídico financiado pelo orçamento da União. Para declarar a existência desse incumprimento, a Comissão baseou-se na **responsabilidade conjunta e solidária da sociedade TP enquanto membro do consórcio**.

A TP interpôs recurso no Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação desta decisão

Antes de mais, o Tribunal Geral considera que **não existe uma relação direta** entre a declaração de um incumprimento das obrigações contratuais e a adoção de uma medida de exclusão pelo gestor orçamental competente.

Em seguida, refere que o gestor orçamental competente, antes da adoção de uma medida de exclusão relativamente a uma pessoa ou entidade posta em causa, **deve avaliar o seu comportamento de forma concreta e individualizada, à luz de todos os elementos pertinentes**.

Ora, uma vez que, no caso em apreço, **a Comissão se limitou a invocar a responsabilidade conjunta e solidária da sociedade TP enquanto membro do consórcio, sem ter em conta o seu comportamento individual**, o Tribunal Geral **anula a decisão da Comissão**.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem, se necessário, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013 (UE) n.º 1301/2013 (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013 (UE) n.º 1309/2013 (UE) n.º 1316/2013 (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.